



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo : 01-183069/2022

Data Cadastro : 28/09/2022 18:43:39

Pessoa : URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

E-mail:

Telefone: 3320-3392

CPF/CNPJ : 75.076.836/0001-79

Assunto : 6571 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO

Documento Original :

Código T.T.D. : 01-04-01 - ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES.

Unidade Administrativa :

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Observações :

Encaminha, para análise e parecer, minuta de Decreto Municipal para acesso gratuito no transporte coletivo nas eleições.

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-183069/2022

DE : URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

PARA : URBS / URBSAJUPP - Assessoria de Proteção ao Patrimônio

Encaminha, para análise e parecer, minuta de Decreto Municipal para acesso gratuito no transporte coletivo nas eleições.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - MINUTA DECRETO ELEICOES GERAIS.PDF

Curitiba , 28 de setembro de 2022 - 18:43:42

Assinado eletronicamente por Karen Giovanne Dantas Santos - 84687 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-183069/2022 - por Karen Giovanne Dantas Santos - Matrícula 84687 em 28/09/2022 às 20:35:13

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

MINUTA DE DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº xxxx/xxxx

Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo de Curitiba nas Eleições Gerais Majoritária no Brasil.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e da Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 15.508, de 26 de setembro de 2019, em seu artigo 26 e seus parágrafos, com base no Protocolo nº XX-XXXXXX-2022,

Considerando as Eleições Gerais Majoritárias no Brasil na data de 02/10/2022;

Considerando que o Transporte Público coletivo de passageiros, por sua importância econômica e social, é caracterizado como serviço de utilidade pública de caráter essencial;

Considerando proporcionar o direito a cidadania através da votação nas eleições para pessoas de baixa renda;

Considerando que a lei 16.013/2022, dispôs de Crédito Adicional Suplementar para a Transporte Coletivo de Curitiba, no valor de R\$ 174.113.500,00 dos quais R\$ 132.478.500,00 são exclusivamente para o subsídio do sistema;

Decreta:

Art. 1º Nas Eleições Gerais Majoritárias no Brasil do dia 02/10/2022, toda a operação do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros da cidade de Curitiba terá acesso gratuito.

Art. 2º Exclusivamente nesta data, o Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba será com operação compatível ao dia 01/10/2022 sábado.

Art. 3º A linha Turismo será única exceção devendo manter a cobrança de tarifa nos moldes do Decreto Municipal nº 278/2022 o qual estabelece em seu Art. 1º o valor de tarifa em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A remuneração da prestação de serviço na data de 02/10/2022, será efetuado pela previsão do custo efetivo compatível a operação de sábado.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 5º Este decreto tem validade exclusivamente para a data de 02/10/2022.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em XX de XXXXXXX de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

MINUTA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-183069/2022 - por Karen Giovanna Dantas Santos - Matrícula 84687 em 28/09/2022 às 20:35:13



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Parecer

Protocolo: 01-183069/2022

DE : URBS / URBSAJUPP - Assessoria de Proteção ao Patrimônio

PARA : URBS / URBSP - PRESIDÊNCIA - URBS

A Presidência,

Segue parecer.

Att,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - PARECER ISENÇÃO TARIFÁRIA DIA DAS ELEIÇÕES.PDF

Curitiba , 28 de setembro de 2022 - 20:24:39

Assinado eletronicamente por AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA - 85525 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-183069/2022 - por Karen Caroline Dantas Santos - Matrícula 84687 em 28/09/2022 às 20:35:13

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ASSESSORIA JURÍDICA

AJU/403/2022

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

REFERÊNCIAS

DE: **ASSESSORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

PARA: **PRESIDÊNCIA (P)**

REF.: **ANÁLISE JURÍDICA – PROTOCOLO URBS N°. 01-183069/2022 – ISENÇÃO**

TARIFÁRIA – ELEIÇÕES – DIA 02/10/2022

ADVOGADA DESIGNADA: **AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA**

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico proveniente da Presidência onde requer análise jurídica a recair sobre minuta de Decreto Municipal voltado a isentar a tarifa **do usuário** do transporte coletivo de Curitiba, no dia das Eleições, que acontecerá no dia 02/10/2022.

De uma análise dos autos e da minuta do Decreto Municipal não se verificou nenhuma incompatibilidade jurídica, já que a teor do que disciplina o art. 72, IV da LOM compete ao Prefeito expedir decretos para a fiel execução da lei.

No caso em tela o que se busca é justamente a isenção da tarifa de um serviço público erigido à categoria de essencial pela própria Constituição da República (art. 30, V da CF).

Neste propósito, resta demonstrado a competência do Sr. Prefeito Municipal para a isenção por meio de Decreto Municipal, da tarifa do usuário do transporte coletivo no dia das eleições que ocorrerão no dia 02/10/2022.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ASSESSORIA JURÍDICA

No caso dos autos, considerando que o art. 1º do citado Decreto Municipal **expressamente** dispõe que a isenção da tarifa, somente irá ocorrer no dia 02 de outubro de 2022.

Também o art. 4º da referida minuta faz referência a fonte de custeio, atendendo assim o que dispõe o art. 54 da LOM e o art. 29 da Lei Municipal n.º: 12597/2008, ou seja, atesta que contabilmente o recurso já previsto.

Ademais, verifica-se que o Decreto Municipal possui um caráter social ao permitir que todos os eleitores que votam na Cidade de Curitiba, tenham possibilidade de comparecer as eleições e exercerem a sua cidadania, tendo assim a finalidade de acesso universal, atingindo a todos os cidadãos.

Por derradeiro, no que tange ao mérito propriamente dito a minuta submetida à análise desta AJU está adequada ao fim a que se destina, não se vislumbrando qualquer não conformidade jurídica.

Face o exposto, opina-se pela regularidade do presente expediente, sugerindo-se pelo seu encaminhamento à Secretaria de Governo Municipal para seus ulteriores termos.

É o parecer.

AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA

AJU/PP – OAB-PR: 33.001



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-183069/2022

DE : URBS / URBSP - PRESIDÊNCIA - URBS

PARA : URBS / URBSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

Para providências.

Curitiba , 28 de setembro de 2022 - 20:26:05

Assinado eletronicamente por OGENY PEDRO MAIA NETO - 89 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-183069/2022 - por Karen Giovanna Dantas Santos - Matrícula 84687 em 28/09/2022 às 20:35:13



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-183069/2022

DE : URBS / URBSEEG - SECRETARIA GERAL - URBS

PARA : SGM / SGM1 - GABINETE DO SECRETARIO

Segue carta P/166/2022 com minuta de decreto para acesso gratuito no transporte coletivo em Curitiba na data de 02/10/2022, devido às eleições.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - P1662022.PDF

4.2 - MINUTA DECRETO ELEICOES GERAIS.PDF

4.3 - MINUTA DECRETO ELEICOES GERAIS.DOC

Curitiba , 28 de setembro de 2022 - 20:33:19

Assinado eletronicamente por Karen Giovanna Dantas Santos - 84687 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-183069/2022 - por Karen Giovanna Dantas Santos - Matrícula 84687 em 28/09/2022 às 20:35:13

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



P/166/2022

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário do Governo da
Prefeitura Municipal de
Curitiba – PR

Senhor Secretário:

Encaminhamos, em anexo, minuta de Decreto Municipal para acesso gratuito no transporte coletivo da cidade de Curitiba na data de 02/10/2022, por força das Eleição Gerais Majoritárias no Brasil.

Agradecendo antecipadamente, aguardamos as providências.

Atenciosamente,

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

MINUTA DE DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA DECRETO Nº xxxx/xxxx

Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo de Curitiba nas Eleições Gerais Majoritária no Brasil.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e da Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 15.508, de 26 de setembro de 2019, em seu artigo 26 e seus parágrafos, com base no Protocolo nº XX-XXXXXX-2022,

Considerando as Eleições Gerais Majoritárias no Brasil na data de 02/10/2022;

Considerando que o Transporte Público coletivo de passageiros, por sua importância econômica e social, é caracterizado como serviço de utilidade pública de caráter essencial;

Considerando proporcionar o direito a cidadania através da votação nas eleições para pessoas de baixa renda;

Considerando que a lei 16.013/2022, dispôs de Crédito Adicional Suplementar para a Transporte Coletivo de Curitiba, no valor de R\$ 174.113.500,00 dos quais R\$ 132.478.500,00 são exclusivamente para o subsídio do sistema;

Decreta:

Art. 1º Nas Eleições Gerais Majoritárias no Brasil do dia 02/10/2022, toda a operação do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros da cidade de Curitiba terá acesso gratuito.

Art. 2º Exclusivamente nesta data, o Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba será com operação compatível ao dia 01/10/2022 sábado.

Art. 3º A linha Turismo será única exceção devendo manter a cobrança de tarifa nos moldes do Decreto Municipal nº 278/2022 o qual estabelece em seu Art. 1º o valor de tarifa em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A remuneração da prestação de serviço na data de 02/10/2022, será efetuado pela previsão do custo efetivo compatível a operação de sábado.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 5º Este decreto tem validade exclusivamente para a data de 02/10/2022.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em XX de XXXXXXX de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

MINUTA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-183069/2022 - por Karen Giovanna Dantas Santos - Matrícula 84687 em 28/09/2022 às 20:35:13